



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo: 00006.20240408/0001-62

Pregão Eletrônico nº 24.06.03-PE

Objeto: Contratação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionados e demais equipamentos de uso doméstico, para atender as demandas das unidades escolares e demais setores da Secretaria de Educação Básica do município de Itapipoca/CE.

I. DAS PRELIMINARES

Foi apresentado, via e-mail, um pedido de esclarecimento ao Edital 24.06.03-PE, com o objeto acima descrito, no dia **15/07/2024, às 8:00h**, conforme imagem abaixo:

RE: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico N.º 24.06.03-PE

Externa Caixa de entrada

Juliano Rossi <julianorossi@licitacao.com.br>

para itapipoca@itapipoca.ce.gov.br, faleconosco@itapipoca.ce.gov.br, mim

seg., 15 de jul., 08:00 (há 1 dia)

Bom dia, Prezados!

Solicitamos esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico N.º 24.06.03-PE, cujo objeto é a contratação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionados e demais equipamentos de uso doméstico, para atender as demandas das unidades escolares e demais setores da Secretaria de Educação Básica do município de Itapipoca/CE, conforme descrito abaixo:

Como é do conhecimento da requerente, a licitação em pauta, será realizada no dia **17/07/2024, às 10h**, na plataforma compras.m2atecnologia.com.br.

Com o exposto acima vemos que a requerente, em seu pedido, deixou de atender a duas condições elencadas no Edital e seus anexos, como segue:

a) Tempo

EDITAL 24.06.03-PE.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao **pedido de esclarecimento** será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

b) forma

EDITAL 24.06.03-PE.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

compras.m2atecnologia.com.br.

(88) 3631-5950

itapipoca@itapipoca.ce.gov.br

www.itapipoca.ce.gov.br



Consoante o exposto acima, a requerente não atendeu aos termos editalícios para solicitar esclarecimentos a cerca do edital. Não obstante ao fato exposto, iremos responder ao pedido ora formulado.

II. DOS PEDIDOS

Questionamento 01:

O edital trouxe no subitem 8.29 do Termo de Referência, o seguinte:

2. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível, para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, á equipe técnica deverá conter no mínimo os seguintes profissionais:

- a. 01 (um) engenheiro mecânico, com Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA; ou 01 (um) profissional de nível técnico na área mecânica, devidamente registrado no CRT/CFT*
- b. 01 (um) engenheiro eletricista, com Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA*;*

Em análise ao exigido, verificamos a exigência de compor na equipe mínima um Engenheiro Mecânico e um Engenheiro Eletricista. No entanto, a luz da RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973, do CONFEA, para a atividade a qual se destina o objeto da licitação, o Engenheiro Mecânico possui a mesma atribuição do Engenheiro Eletricista para tal finalidade.

Neste sentido, considerando que essa administração não tem intenção em incorrer na frustração do caráter competitivo do certame, nem contrariar os dispositivos da lei de licitações, tudo nos termos da lei 14.133/21, está correto o entendimento de que poderá ser apresentado em substituição ao Engenheiro Eletricista o Engenheiro Mecânico para atender ao quadro da equipe técnica mínima para a qualificação profissional exigida no edital?

Resposta:

- a) **Aparelhos de ar condicionado:** Os aparelhos de ar condicionado serão integrados a uma infraestrutura elétrica do prédio público (escolas, sede da Secretaria e outros setores vinculados), incluindo circuitos elétricos, painéis de controle e sistemas de alimentação. Um engenheiro eletricista tem a expertise necessária para garantir que esses sistemas estejam corretamente conectados e funcionem de maneira segura e eficiente.
- b) **Segurança:** A manutenção dos aparelhos de ar condicionado envolve manipulação de componentes elétricos e eletrônicos. Um profissional de engenharia elétrica tem a capacidade para lidar com as questões elétrica, se forma Segura, podendo reduzir o risco de acidentes , tais choques, curtos circuitos e outros perigos associados. Expomos a seguir as razões para se exigir, no processo de licitação acima identificado, os profissionais constantes no



Anexo I – Termo de referência, quais sejam "engenheiro eletricitista e engenheiro mecânico";

- c) **Diagnóstico e Reparos Complexos:** Na instalação ou na manutenção dos aparelhos, poderão surgir problemas elétricos. Tais problemas poderão ser complexos e necessitar de um diagnóstico preciso. Engenheiros eletricitistas possuem as habilidades necessárias para identificar e corrigir falhas elétricas, como problemas em fiações, circuitos e sistemas de controle, que podem causar impacto diretamente na operação dos aparelhos de ar condicionados.
- d) **Atendimentos às normas:** Sistemas elétricos precisam estar de acordo com normas e regulamentações específicas, como as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou de outros órgãos reguladores. Um engenheiro eletricitista tem treinamento adequado para garantir que todas as práticas e instalações estejam em conformidade com tais normas.
- e) **Prevenir Danos:** A interação entre o sistema de ar condicionado e a rede elétrica deve ser bem gerida para evitar danos a ambos. Engenheiros eletricitistas são especializados na prevenção de problemas que possam causar danos ao equipamento ou à infraestrutura elétrica.
- f) **Eficiência Energética:** A eficiência de um sistema de ar condicionado está relacionada à sua configuração elétrica. Um engenheiro eletricitista pode auxiliar a otimizar o sistema para garantir que opere com eficiência energética, o que pode resultar em economia de energia e redução de custos operacionais.
- g) **Documentação e Certificação:** Em muitos casos, é necessário ter documentação e certificações específicas para garantir que o trabalho foi realizado de acordo com os padrões e regulamentações. Engenheiros eletricitistas são capacitados para fornecer a documentação necessária e garantir que todas as certificações sejam atendidas.

Consultando a Resolução 218-CONFEA, verificamos as atribuições de cada profissional exigido no Termo de Referência, Anexo I do edital supra citado, entendemos que, tais profissionais, são de grande importância para execução dos serviços a serem contratados, como segue:

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973

Art. 8º - Compete ao **ENGENHEIRO ELETRICISTA** ou ao **ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:**

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, **distribuição e utilização da energia elétrica**; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. (grifo nosso)*

Art. 12 - Compete ao **ENGENHEIRO MECÂNICO** ou ao **ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS** ou ao **ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO** ou ao **ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS** ou ao **ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:**

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes



*a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; **sistemas de refrigeração e de ar condicionado**; seus serviços afins e correlatos. (grifo nosso)*

Pelo Termo de Referência (anexo I) entendemos ser necessário que as licitantes, tenham em seu quadro os dois profissionais elencados no 8.29 do referido documento.

Baseado no Resolução CONFEA 218, os dois profissionais, desempenham atividades distintas e necessárias para a execução dos serviços.

Questionamento 02:

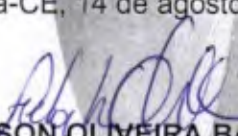
O edital trouxe no subitem 8.29 do Termo de Referência, do Edital, a o quadro contendo os itens de maior relevância técnica.

Neste sentido, está correto o entendimento de que tal exigência considerará os atestados a luz do previsto no inciso II, Art. 67, da Lei 14.133/21, bem como a Súmula 263 do TCU, quanto a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior?

Resposta:

Sim, será (ão) considerado (s) o (s) atestado (s) conforme inciso II, Art. 67, da Lei 14.133/21, porém a análise mais aprofundada do(s) atestado(s) será feita por profissional da área, a ser indicado pela Secretaria demandante, tendo em vista, que o Pregoeiro não competência técnica para tal análise.

Itapipoca-CE, 14 de agosto de 2024


HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA
Secretário Executivo
Secretaria de Educação Básica